



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO CS - NAF - URFBio Centro Sul - Núcleo de Administração e Finanças

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
26/08/2025	IEF	2101028
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Érico Vinícius Campos		NAF/URFBio CS
E-mail: erico.campos@meioambiente.mg.gov.br		

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de **materiais permanentes**, que não foram adquiridos no processo SEI 2100.01.0019305/2025-43 sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	1964623	FORNO - TIPO: MICRO-ONDAS; CAPACIDADE: 31 LITROS APROXIMADAMENTE; POTÊNCIA: 1000 WATTS; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; TENSÃO: TENSÃO DE 127 VOLTS; BRANCO.	1,00 UNIDADE	3	R\$668,90	R\$2.006,70
02	04	493236	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - TIPO: GELADEIRA; CAPACIDADE: 340 LITROS; POTÊNCIA MOTOR: 1/8 HP; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE AÇO; SUPORTE DE APOIO E PES: SUPORTE FIXO E PES COM RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO: 127/220 VOLTS; (OBS: 127 V).	1,00 UNIDADE	3	R\$3097,88	R\$9.293,64
03	05	2004143	FOGO - MODELO: DOMÉSTICO, FUNCIONAMENTO: A GAS; NÚMERO DE BOCAS: 04 BOCAS; OPCIONAIS: FORNO, COM TAMPA EM VIDRO TEMPERADO; BIVOLT.	1,00 UNIDADE	2	R\$1.368,99	R\$2.737,98

- 1.2. **Caracterização do Objeto:**
- 1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos, uma vez que no processo 2100.01.0019305/2025-43, foi dada a exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, porém os lotes referentes aos itens objetos deste processo terminaram na condição "fracassado".

1.3.2. Da Contratação:

1.3.3. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.3.4. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. Aquisição de eletrodomésticos para suprir a carência de equipamentos importantes para melhorias das condições de trabalho e qualidade do serviço prestado, para este fim, será necessária a compra. Tais encontram-se detalhados/complementados no item 1.1 deste documento, conforme catálogo eletrônico de padronização do Portal de Compras

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A importância de se ter condições adequadas de trabalho para um servidor público é indiscutível, pois influencia diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Um ambiente de trabalho estruturado, com equipamentos adequados e infraestrutura apropriada, proporciona maior motivação e produtividade aos servidores, reduzindo afastamentos por questões de saúde e promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado. Além disso, a valorização das condições de trabalho fortalece o compromisso dos servidores com suas funções, assegurando que a administração pública possa atingir seus objetivos de forma eficaz e responsável.

Baseado nesses princípios, a aquisição de materiais, bens e equipamentos (materiais de consumo e permanentes) pelas unidades regionais do IEF URFbio CENTRO SUL e suas unidades descentralizadas visa promover a estruturação física adequada para maior eficiência no desempenho das funções institucionais dessas unidades administrativas, proporcionando mais conforto, ergonomia, saúde, estrutura e qualidade no ambiente de trabalho. Como consequência, há um significativo incremento nas ações de proteção à fauna silvestre, regularização ambiental, monitoramento da cobertura vegetal do estado, implementação e gestão das unidades de conservação estaduais, bem como no fomento florestal e na recuperação de ecossistemas.

Para viabilizar essa estruturação das unidades regionais do IEF os recursos financeiros serão provenientes do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF), Estado de Minas Gerais (Semad e Feam) e Vale S/A, com intervenção da Agência Nacional de Mineração (ANM). Esse termo foi firmado diante do descumprimento do artigo 2º-A, §2º da Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelecia a obrigatoriedade de descaracterização de barragens construídas ou alteadas pelo método a montante até 25/02/2022.

O objeto do Termo de Compromisso inclui a fixação de medidas necessárias para garantir a segurança e a definição de procedimentos para a descaracterização das barragens da compromissária. Além disso, estipulação de pagamento de valores para fins de custeio de projetos voltados à preservação ambiental e ao aprimoramento da atuação pública relacionada à segurança de barragens de rejeitos de mineração (item 6), no valor total de R\$ 236.759.722,00, divididos em oito parcelas anuais, sendo 80% destinados a projetos indicados ou executados pelo Estado de Minas Gerais e 20% para projetos selecionados pelo MPMG e MPF.

Os recursos desse acordo justificam a destinação de investimentos para a melhoria da infraestrutura das unidades regionais do IEF, garantindo condições adequadas para a realização de suas competências legais e regulamentares, fortalecendo a gestão pública ao contribuindo para o avanço dos princípios básicos da Administração: planejamento, organização, execução e controle. A melhoria das ferramentas e das condições de trabalho dos servidores reflete diretamente na eficiência da gestão pública, gerando melhores resultados para o Estado e para a sociedade como um todo, seja de forma direta ou indireta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1. Da Participação de Consórcio:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Modo de produção sem a utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

3.4.1.2. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.4.1.3. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

3.4.1.4. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.4.1.5. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.4.1.6. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.4.1.7. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) **dias úteis** contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: IEF - Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 163. Bairro do Campo. CEP: 36.200-496 - Barbacena/MG, no horário de 8h às 11h e 13h30m às 17h.

4.2.2. Caso seja necessário o agendamento da entrega favor enviar e-mail para erico.campos@meioambiente.mg.gov.br, adriana.amaral@meioambiente.mg.gov.br ou simara.pedrozo@meioambiente.mg.gov.br.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

- 5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

- 5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.3. **Da Gestão do Contrato:**
- 6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.
- 7.1.1. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances a ser observado pelo fornecedor.
- 7.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**
- 7.2.1. A proposta terá validade de 60(sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.
- 7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.3. **Da Amostra:**
- 7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.
- 7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**
- 7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.1.1. **Habilitação Jurídica:**
- 8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.1.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.1.5. **Declaração:**

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.1. **Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$14.038,32 (quatorze mil trinta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA 2025.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2101 18 122 705 2500 0001 4 4 90 52 25 0 09 1.**

Érico Vinícius Campos
MASP: 377.293-6
Responsável pela Elaboração

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor URFBio Centro Sul
MASP : 1183599-8
Responsável pela Aprovação

Versão	Data	Alterações
1.0	09/2024	N/A
2.0	02/2025	Cláusulas de sustentabilidade, vigência da execução, intervalo de lances, melhorias na organização das informações

OBSERVAÇÃO: EXCLUIR ESSA EXPLICAÇÃO E TODAS AS NOTAS EXPLICATIVAS AO FINAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
XX/XX/20XX		

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: E-mail:	

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota Explicativa: Deve ser mantido o sumário com a sequência dos títulos e suas referidas numerações, não sendo necessário apresentar paginação.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de [inserir objeto], sob a forma de entrega [integral/parcelada], nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nota Explicativa 1: O parcelamento ou não do objeto deve ser justificado nos autos, devendo constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), quando houver. De acordo com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Devem também ser observadas as regras dos §§ 2º e 3º do citado artigo 40, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 2: A coerência entre a unidade de aquisição escolhida e a descrição do item é essencial para garantir que o procedimento de contratação seja eficiente e atenda às necessidades da organização. Ressalta-se que para evitar distorções no valor de referência e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito, a pesquisa de mercado deve levar em consideração a unidade de aquisição da compra/contratação. Além disso, é importante observar que a escolha da unidade de aquisição não ocasione restrição de mercado ou, se for o caso, deve-se apresentar justificativa para tal restrição.

Nota Explicativa 3: Os objetos para contratação são parametrizados pela equipe do Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas. Na necessidade de cadastrar novo objeto, envie e-mail para catalogo.materiais@planejamento.mg.gov.br e consulte [Manuais no Portal de Compras MG](#).

Nota Explicativa 4: O processo no Portal de Compras deve ser um reflexo do processo SEI. Assim, a unidade de aquisição e o quantitativo presentes no Termo de Referência devem ser idênticos àqueles apresentados no Portal de Compras.

Nota Explicativa 5: Caso conste no processo justificativa de orçamento sigiloso, as colunas “Valor Unitário” e “Valor Total” deverão ser excluídas.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

Nota Explicativa: É de responsabilidade do agente público, responsável pela elaboração do Termo de Referência declarar se o objeto a ser contratado é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

OU

1.3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

OU

1.3.1. A participação no(s) lote(s) [inserir nº dos lotes] da presente Cotação Eletrônica de Preços é **exclusiva** aos fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, estando os demais lotes abertos à participação de todos.

Nota Explicativa: As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 aplicam-se às licitações e contratos (art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nas dispensas de licitação pelo valor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 75, incisos I e II), o procedimento de dispensa deverá ser, de forma preferencial, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 8º, do Decreto nº 47.437, de 2018), nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto nº 47.437, de 2018.

A cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs, EPPs e equiparadas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c art. 11 do Decreto nº 47.437, de 2018 (cota reservada) **não se aplica às contratações por dispensa pelo valor.**

Excepcionalmente, o tratamento diferenciado dispensado às MEs, EPPs e equiparadas nas contratações públicas poderá ser afastado, caso se constate a incidência do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC nº 123, de 2006 c/c incisos I e II do art. 14 do Decreto nº 47.437, de 2018. Ou seja, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados MEs, EPPs e equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a explicitação dos motivos que levaram à decisão de não priorizar a participação dessas categorias de empresas na contratação. A justificativa deverá ser devidamente fundamentada e conter análise prévia da necessidade e da vantajosidade, ou não, da pactuação prioritária com MEs, EPPs e equiparadas.

No registro do exame de vantajosidade, não de ser consideradas as circunstâncias práticas concretas da contratação.

Por outro lado, se a decisão for reservar parte dos lotes para MEs, EPPs e equiparadas, e parte para ampla participação, é fundamental detalhar claramente quais lotes estão designados para cada categoria. Essa especificação proporciona transparência no processo de contratação direta, permitindo que os interessados compreendam as condições e critérios de participação de forma clara e objetiva.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por [carta-contrato **OU** nota de empenho de despesa **OU** autorização de compra].

Nota Explicativa 1: Deve-se escolher uma das redações para o item 1.4.1, excluindo as demais possibilidades.

Nota Explicativa 2: No caso de não utilizar contrato, o usuário deverá selecionar um dos instrumentos indicados, excluindo os demais. A decisão sobre a dispensa do instrumento contratual geralmente envolve uma análise cuidadosa das circunstâncias específicas do contrato e do objeto envolvido. O responsável pela elaboração deve levar em consideração diversos fatores, e a complexidade do objeto é um deles. A complexidade do objeto refere-se à dificuldade ou sofisticação das atividades, produtos ou serviços a serem fornecidos sob o contrato. Quanto mais complexo o objeto, maior a probabilidade de que um contrato detalhado e formal seja necessário para garantir que ambas as partes compreendam suas responsabilidades e obrigações. No entanto, em certas situações, mesmo contratos com objetos menos complexos podem exigir instrumentos contratuais formais, especialmente quando há riscos significativos envolvidos, necessidade de clareza nas expectativas das partes ou requisitos legais que demandam uma documentação específica.

OU

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias **OU** meses **OU** anos] ([escrever por extenso]) contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Nota Explicativa 1: Esta opção deve ser utilizada no caso de **fornecimento não-contínuo**, quando se trata de entrega de bens sem que haja demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Para este caso usa-se o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Nota Explicativa 2: Esclarecemos que a publicação no PNCP confere eficácia ao contrato, devendo o órgão/entidade providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP, e o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 3: No caso de opção por formalizar o instrumento contratual, no preenchimento do item 1.4.1, que trata do prazo de vigência da contratação, recomendamos definir o prazo em anos, para fins de ajuste à terminologia trazida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 4: Atentar para o disposto no art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, § 1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

OU

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias **OU** meses **OU** anos] ([escrever por extenso]) (Máximo de 5 anos) contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

Nota Explicativa 1: Esta opção deve ser utilizada no caso de **fornecimento contínuo**, quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Esclarecemos que a publicação no PNCP confere eficácia ao contrato, devendo o órgão/entidade providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP, e o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 3: No caso de opção por formalizar o instrumento contratual, no preenchimento do item 1.4.1, que trata do prazo de vigência da contratação, recomendamos definir o prazo em anos, para fins de ajuste à terminologia trazida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 4: Atentar para o disposto no art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, § 1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa 1: Excepcionalmente, para contratos celebrados em caso de urgência, conforme disposto no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá optar pelo início de vigência contratual contado a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato.

Nota Explicativa 2: Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual utilizam o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para realizar a assinatura dos documentos de forma eletrônica. Tendo em vista que no contrato haverá assinatura de duas partes (Contratante – Administração – e Contratado – Fornecedor) e que estas ocorrem em momentos distintos, para fins de definição da data de assinatura do instrumento considera-se a data da última assinatura incluída no documento.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. [Inserir o detalhamento/complementação do objeto, descrevendo de forma alinhada à solução indicada no ETP, quando houver. Deve-se considerar o ciclo de vida do produto e evidenciar os elementos indispensáveis para a caracterização do item].

Nota Explicativa: A descrição da solução como um todo é um dos elementos do Termo de Referência, sendo necessário considerar todo o ciclo de vida do objeto, conforme previsto na alínea “c”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Também deverão estar contidos nesse item as informações previstas no inciso I do § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber: I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Esclarece-se que as informações dos incisos II e III do § 1º do respectivo artigo estão dispostos em outras seções deste documento.

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

Um único ETP pode resultar em mais de um item de uma licitação ou mais de uma licitação, ou mais de um processo de contratação direta. Assim, o termo de referência pode se referir a uma única parte da solução escolhida.

Perguntas Auxiliares:

- Quais elementos integrados ao objeto a ser contratado devem ser disponibilizados ou adquiridos para que a contratação gere os resultados almejados? Exemplo para aquisição de Mouse: sem/com fio, ambidestro, certificação ANATEL, pilha ou bateria, etc

- Existe legislação específica relacionada à contratação?

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. [Inserir texto com a justificativa/fundamentação da necessidade da contratação, levando em consideração a solução escolhida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, ou outros documentos que embasem a contratação].

Nota Explicativa: O item 2.1 corresponde à alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (“fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;”).

O princípio da motivação integra o regime jurídico administrativo, impondo a necessidade de se explicitar o motivo (situação fática) e o fundamento jurídico dos atos administrativos. Determina que a Administração deve justificar todos os seus atos.

Para a construção da justificativa, sugerimos que sejam levadas em consideração as pontuações abaixo:

1) Exponha as razões pelas quais a contratação irá suprir a necessidade da Administração.

2) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

3) Perguntas auxiliares:

a) Por que contratar?

b) Para que contratar?

c) Qual o objetivo da contratação?

d) Qual o impacto de ficar sem a contratação?

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: Neste item, “Requisitos da contratação”, deve-se apresentar as exigências mínimas necessárias, que não comprometem a competitividade do procedimento, para garantir o pleno atendimento da demanda da Administração e da execução do objeto contratado. Tais exigências devem encontrar respaldo no Estudo Técnico Preliminar, quando houver, ou em estudos posteriores necessários ao refinamento do objeto quando da elaboração do Termo de Referência.

Nos “Requisitos da Contratação do TR” o recorte é mais restrito do que a solução global prevista no ETP. Assim, deverão constar apenas os requisitos específicos do objeto que será contratado. Ex: No ETP, suponha-se apontado o problema de segurança da portaria de um prédio. Para essa problemática, o ETP aponta soluções aptas e não excludentes para resolver o problema: aquisição de detector de metais, de câmeras de segurança e contratação de vigilância armada. Caso o TR vá especificar apenas a aquisição de detector de metais, as especificações dos requisitos devem ser circunscritas e esse objeto.

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

OU

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Nota Explicativa: Conforme art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a vedação de participação no procedimento de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração nos autos do processo.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

Nota Explicativa: Conforme art.16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é permitida a participação de cooperativas em contratações. A vedação de participação no processo de contratação deverá ser devidamente justificada pela Administração nos autos do processo.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

OU

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a [Inserir parcela permitida/percentual].

3.3.1.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: O item 3.3, conforme disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, trata da subcontratação para execução dos contratos.

Nota Explicativa 2: Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculada à prestação de serviços acessórios. Observa-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, que deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto.

Nota Explicativa 3: No caso de optar por permitir a subcontratação, deve assim, apresentar justificativa bem fundamentada. Essa justificativa deve explicar claramente as razões da decisão e demonstrar que a subcontratação é uma escolha estratégica que beneficiará todas as partes envolvidas. Existem pontos que podem ser abordados na motivação, como o destaque dos benefícios esperados, como acesso a especialistas, maior flexibilidade operacional, a demonstração de como a subcontratação ajudará a preencher lacunas nas habilidades, entre outras.

Nota Explicativa 4: Caso admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 5: Se permitida a subcontratação, poderá ser previsto que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser contratado, conforme § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um fornecedor poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Nota Explicativa 6: Tendo em vista que parte relevante da doutrina entende que na Lei Federal 14.133, de 2021 a possibilidade de subcontratação é a regra, a vedação à subcontratação também deve ser justificada nos autos.

Nota Explicativa 7: Caso haja necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas neste item.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. [Inserir critérios/práticas].

OU

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

Nota Explicativa 1: Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo devem observar as regras do [Decreto nº 48.938, de 07 de novembro de 2024](#), que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações. Conforme o art. 2º do referido decreto, os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, especialmente na definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada e de requisito previsto em lei especial.

Nota Explicativa 2: Conforme o art. 3º do Decreto nº 48.938, de 2024, a inviabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações e contratações deve ser justificada pela autoridade competente nos autos do procedimento.

Nota Explicativa 3: É obrigatória a observância aos [Manuais de Compras Sustentáveis - Lei nº 14.133/21](#) disponibilizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 48.938, de 2024.

Nota Explicativa 4: Deve-se atentar que não se trata apenas de questões ambientais, sendo a sustentabilidade um conceito multidimensional, que abarca também as perspectivas social, econômica e cultural (vide art. 4º do Decreto nº 48.938, de 2024). Recomenda-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#) e a [Cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas](#) como fontes para identificar práticas sustentáveis nas compras públicas.

Nota Explicativa 5: A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação específica do TR em confecção. Assim, uma vez exigido qualquer parâmetro de sustentabilidade na especificação do objeto e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças que embasam a contratação, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 48.938, de 2024, a comprovação das exigências relativas aos critérios e práticas de sustentabilidade poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, diligências do órgão ou da entidade contratante ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

Nota Explicativa 6: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada à luz da nova legislação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

OU

3.5.1. Na presente contratação será(ão) exigida(s) a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os lotes/itens:

3.5.1.1. [Indicar o lote/item e inserir marca/modelo exigido].

Nota Explicativa 1: O item 3.5.1 observa o disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê a possibilidade de a Administração, em caráter excepcional e desde que formalmente justificado no Estudo Técnico Preliminar ou nos autos processuais, indicar uma ou mais marcas ou modelos do objeto, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Sobre a similaridade, destacamos que quando necessária a indicação de marca, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

OU

3.6.1. Diante das conclusões extraídas do processo n. [...], conforme inciso III, art. 41, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

3.6.1.1. [Indicar o lote/item e inserir marca/modelo **não** admitido].

Nota Explicativa: No item 3.6.1 somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário, conforme art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). As razões para a vedação devem ser apresentadas nos autos do processo, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Só se admite a vedação de marca/modelo ou sua indicação excepcional e motivada se não resultar em restrição indevida da competitividade. Não se admite proibição ou escolha arbitrárias. Isso não exclui regra editalícia que apresente justificativa técnica embasada, por exemplo, na padronização dos bens, com as facilidades de gestão daí decorrentes, com destaque para manutenção e aproveitamento de peças. A motivação deve ser sempre objetiva e específica, pontuando as características do caso concreto, de modo que estejam claras as razões de se vedar a participação de uma dada marca ou modelo ou sua enumeração como referência equivalente.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

OU

3.7.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Nota Explicativa: Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas nos autos do processo, conforme art.41, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de objeto simples (não complexo), não cabe exigir carta de solidariedade. Igualmente não se admite tal exigência se a carta de solidariedade não é essencial como garantia à futura execução do contrato, consideradas a natureza e características do objeto licitado (ex: lápis). A Carta de solidariedade justifica-se nos casos em que é preciso fixar solidariedade entre fornecedor (contratado da Administração Pública) e fabricante, atestando-se a originalidade do produto.

O TCE-SP em comentários ao inciso IV do art. 41, da Lei 14.133, de 2021, registrou o seguinte: "(...) A carta de solidariedade não significa que o fabricante se torna coobrigado pelo adimplemento da obrigação. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual. Tal exigência não tem cabimento quando se tratar de bens simples ou comuns, que possam ser encontrados com facilidade no mercado". (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/41>).

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

OU

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de [inserir percentual conforme Nota Explicativa] nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, como fator restritivo de competitividade, deverá ser motivada.

Nota Explicativa: A área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. A garantia de execução comumente é solicitada para execução de objetos complexos e/ou de caráter contínuo. As demais regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

O percentual da garantia será de:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de [indicar prazo] dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

Nota Explicativa: Para fins de viabilizar a apresentação da garantia posteriormente à assinatura do contrato, sugerimos um prazo de até 30 (trinta) dias.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será [indicar o prazo, que deve ser no mínimo de 1 (um) mês], contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

Nota Explicativa: Para fins de viabilizar a apresentação da garantia anterior a assinatura do contrato, orienta-se a observar o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que diz: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade [durante a vigência do contrato ou por ([indicar prazo]) dias/meses após o término da vigência contratual], permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Nota Explicativa: Deverá a Administração, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo a vigência específica da apólice.

3.8.2.1. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Nota Explicativa: O art. 40, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 prevê que o Termo de Referência deverá conter especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Assim, apresenta-se no item 3.9.1 a aplicação da garantia do Código de Defesa do Consumidor – CDC, cujo prazo é de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis.

OU

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

Nota Explicativa: O prazo do CDC é de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis. Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação. A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos. Sugerimos a segunda opção do item 3.8.1 quando a contratação se tratar de **material de consumo ou bens não duráveis**. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

OU

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, [informar o período] ([escrever por extenso]) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Nota Explicativa: No item acima, desde que fundamentado nos autos do processo, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme disposto no art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nesse sentido, o ETP, quando houver, ou outro instrumento nos autos processuais, deverá reunir os fundamentos para essa exigência.

3.9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.9.6 e 3.9.7 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.9.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Explicativa: O prazo do CDC é de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis. Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação dos prazos e da exigência nos autos do processo. Sugerimos a terceira opção do item 3.8.1 quando a contratação se tratar de **material permanente ou bens duráveis**. Não exigindo, deverá suprimir o item.

3.10. Da Vistoria

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

OU

3.10.1. A vistoria prévia do local de entrega do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos [indicar o número de servidores – escrever por extenso] servidores, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. [Estabelecer condições específicas ao objeto].

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

Nota Explicativa 1: Embora não seja comum para compra de bens, existem situações que podem ser permitidas. Não sendo necessário, deve-se optar pela primeira sugestão de texto.

Nota Explicativa 2: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de entrega dos bens sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme disposto no § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Ainda assim, segundo o texto legal, o Contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá que atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 63 da referida Lei.

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão duas opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades a serem exercidas pela empresa, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

OU

4.1.1.1. As parcelas do fornecimento serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente [...]

2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente [...]
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente [...]
[...]	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente [...]

Nota Explicativa: A tabela acima é uma simples sugestão de formato, podendo ser adequada à situação específica.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Nota Explicativa: Este item deverá ser excluído no caso de o documento não se tratar de produtos perecíveis.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: [Inserir endereço], no horário de [Inserir horário].

4.2.2. [Inserir as condições e os contatos dos responsáveis caso seja necessário o agendamento da entrega].

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada entrega. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega com o setor de almoxarifado respectivo, deve-se especificar essa obrigação.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa: De acordo com o Manual de Licitações do TCU (2023), definir critérios de medição e pagamento “Trata-se de definir como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento. (...) **No caso de fornecimento de bens, a medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.**”

Exemplos de critérios de medição:

- m³ para limpeza de fossa,
- m² para limpeza carpete,
- unidades manutidas de computadores (quantidade entregue),
- pessoas hospedadas,
- medição por cronograma físico-financeiro (montagem de equipamento complexo),
- unidade de esforço (homem-hora – cuidado com o paradoxo lucro-incompetência), disponibilização de posto de trabalho (atenção ao IMR),
- remuneração por taxa de administração mensal.

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Nota Explicativa: Recomenda-se utilizar o recebimento provisório, devendo-se documentar sua realização, detalhando os objetos recebidos. Tal procedimento traz maior segurança às partes, uma vez que, feita a transferência da posse dos bens para a Administração, essa passa a ser responsável por eles, liberando o particular contratado de questões relacionadas à perda e deterioração, por exemplo, que ocorrerem após o recebimento provisório.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até [inserir prazo] ([inserir prazo por

extenso)) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

Nota Explicativa: Tendo em vista o disposto no inciso IV, § 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, orientamos que tenha máxima atenção no preenchimento do prazo indicado no item 5.1.3, para que o somatório dos prazos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, não ultrapasse o período de 2 (dois) meses, que poderá ensejar a extinção do contrato.

O recebimento definitivo de bens ocorre na área que requereu a aquisição/fornecimento. O fiscal do contrato deverá conferir detalhadamente a especificação, integridade, quantidade, prazos de validade, instalação e correto funcionamento, dentre outros requisitos informados neste documento e/ou Contrato.

Não havendo irregularidades, o fiscal irá atestar a nota fiscal e solicitar o cadastro regular do bem no sistema adequado, bem como o registro de patrimônio se se tratar de bem permanente. O recebimento definitivo será então formalizado.

Uma sugestão que poderá ser adotada quanto aos prazos:

- Recebimento Definitivo: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório (Lembrando que o Termo de Referência permite prorrogação pelo mesmo período para o prazo de recebimento definitivo)
- Liquidação: até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo
- Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação

Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento dos prazos estabelecidos, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Nota Explicativa: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para recebimento definitivo, previsto no item 5.1.4, é fundamental formalizar, antes do fim do prazo, motivadamente, a conveniência da prorrogação.

Isso porque, diante de eventual omissão ou inércia quanto ao pedido de prorrogação neste caso, decorridos os prazos necessários à análise técnica e/ou vistoria por parte da Administração, presume-se a aceitação, pois o Contratado não pode ser constrangido a aguardar indefinidamente pela manifestação administrativa.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota Explicativa: O servidor público designado para o recebimento deve recusar o bem que não corresponda às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor. A irregularidade observada deve ser notificada pelo fiscal que deverá preencher formulário próprio, estabelecendo um prazo razoável (ex: 10 dias corridos) para manifestação do fornecedor, no qual este deve apresentar proposta à Administração para a resolução do problema.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.1.8. [Podem ser incluídas outras rotinas que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

Nota Explicativa: Tendo em vista o disposto no inciso IV, § 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, orientamos que tenha máxima atenção no preenchimento do prazo indicado no item 5.2.1, para que o somatório dos prazos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, não ultrapasse o período de 2 (dois) meses, que poderá ensejar a extinção do contrato.

Uma sugestão que poderá ser adotada quanto aos prazos:

- Recebimento Definitivo: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório (Lembrando que o Termo de Referência permite prorrogação pelo mesmo período para o prazo de recebimento definitivo)
- Liquidação: até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo
- Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação

Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento dos prazos estabelecidos, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

- 5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Tendo em vista o disposto no inciso IV, § 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, orientamos que tenha máxima atenção no preenchimento do prazo indicado no item 5.3.1, para que o somatório dos prazos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, não ultrapasse o período de 2 (dois) meses, que poderá ensejar a extinção do contrato.

Uma sugestão que poderá ser adotada quanto aos prazos:

- Recebimento Definitivo: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório (Lembrando que o Termo de Referência permite prorrogação pelo mesmo período para o prazo de recebimento definitivo)
- Liquidação: até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo
- Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação

Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento dos prazos estabelecidos, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do [Indicar o índice ou taxa que deverá ser utilizado].

Nota Explicativa: Neste item a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

- 5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Da Antecipação do Pagamento:

Nota Explicativa: Incluir este item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Importante lembrar que, para a utilização deste mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos. Em todo caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia nos autos do processo.

5.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial **OU** total].

5.4.2. O Contratado emitirá [recibo **OU** nota fiscal **OU** fatura **OU** documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ [Inserir o valor (valor por extenso)], tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.4.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- 5.4.3.1. R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]) quando do início da segunda etapa.
- 5.4.3.2. (...)

Nota Explicativa: Cabe à área técnica definir a forma para a realização do pagamento antecipado conforme as peculiaridades do contrato. No item 5.4.3 é possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo Contratante.

5.4.4. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.4.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.4.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.4.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.4.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias, contados do recebimento do (recibo **OU** nota fiscal **OU** fatura **OU** documento idôneo).

5.4.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.4.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

5.4.8.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

5.4.8.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]).

Nota Explicativa: A adoção das providências previstas no item 5.4.8 é facultativa, conforme § 2º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deve ser objeto de justificativa que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

A comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto somente está condicionada a existência de antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

5.4.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

Nota Explicativa: Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e

inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10. [Podem ser incluídas outras rotinas que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

Nota Explicativa: Nos termos do art. 17 do Decreto nº 48.587, de 2023, poderão ser definidas outras atribuições ao fiscal tendo em vista a especificidade do contrato e peculiaridades do caso concreto.

6.3. Da Gestão do Contrato:

Nota Explicativa 1: Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

Nota Explicativa 2: "Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual", conforme aduz o § 2º do art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, logo, a autoridade competente deve motivar, demonstrando que não há prejuízo para o acompanhamento da execução contratual, em respeito ao princípio da segregação de funções (art.6º).

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.9. [Podem ser incluídas outras rotinas que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

Nota Explicativa: Nos termos do art. 17 do Decreto nº 48.587, de 2023, poderão ser definidas outras atribuições ao gestor tendo em vista a especificidade do contrato e peculiaridades do caso concreto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso [Inserir o número do inciso, conforme o caso concreto] da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO] por lote.

Nota Explicativa: Dever ser escolhido o inciso que fundamentará a contratação, sendo: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores; ou II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Os valores acima estão atualizados, como dispõe o art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Decreto Federal nº 11.871, de 2023.

Atentar para o disposto no art. 75, § 1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, § 1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de [valor inferior **OU** maior percentual de desconto] em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de [valores **OU** de percentuais] entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de [valores **OU** percentuais] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de [inserir intervalo].

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias corridos contados da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: A Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Sugere-se o prazo de 30 (trinta) dias.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2. [Inserir demais critérios de aceitabilidade da proposta em razão da especificidade do objeto, quando houver].

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

OU

7.3.1. Será exigido o envio de [inserir quantidade] amostras, conforme disposto no § 3º, art. 17 e inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os lotes/itens: [informar os lotes/itens que terão necessidade de envio de amostra].

Nota Explicativa: A exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no art. 17, § 3º, art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e **é excepcional**. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, e deve ser restringida aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório (no TR deverá constar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação).

O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair a compra de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

7.3.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis, contados a partir da solicitação da Administração.

7.3.2.1. As amostras deverão ser entregues no endereço [inserir endereço], durante o horário comercial [inserir horário], sob pena de desclassificação, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, extravio ou fatos de terceiros.

7.3.2.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação formal fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.3.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do fornecedor, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote/item, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções [Inserir outras informações relevantes e necessárias para correta avaliação da amostra].

7.3.4. Os participantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3.5. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes, a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de contratação.

7.3.5.1. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do quantitativo total do material a ser adquirido.

7.3.6. Quando se tratar de lotes/itens com valores mais significativos ou que a amostra não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da licitação mediante solicitação do fornecedor, às suas custas de retirada, ou então deduzida do montante a ser entregue.

7.3.6.1. Após a divulgação do resultado final do procedimento de contratação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores, às suas custas, no prazo de [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.3.7. Para realização da avaliação técnica, para cada lote/item, os fornecedores deverão fornecer [inserir quantidade] ([inserir quantidade por extenso]) unidades de amostra.

7.3.8. As amostras apresentadas pelos fornecedores deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

7.3.9. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo fornecedor e as especificações técnicas, as quais a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta contratação.

7.3.10. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade e/ou realizados os seguintes testes:

LOTE	ITEM	CÓD. SIAD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Nota Explicativa: Recomenda-se que o responsável pela elaboração do Termo de Referência deve avaliar a pertinência de descrever a metodologia utilizada nos testes das amostras. Assim sugerimos (i) a avaliação e aprovação do item apresentado como amostra compreendem as etapas de análise de documentos, avaliação técnica da amostra e visita técnica; (ii) a avaliação técnica das amostras será feita por meio de testes de Controle de Qualidade, teste de Desempenho e Eficiência do Produto, quando aplicável, entre outros testes que objetivam verificar se os requisitos técnicos de um determinado bem estão atendidos; (iii) os critérios de avaliação técnica, definidos de acordo com a amostra a ser avaliada, considerarão a excelência operacional, sustentabilidade, melhoria da competitividade, entre outros requisitos objetivos. A metodologia pode ser apresentada por meio de anexo ao Termo de Referência.

7.3.11. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já o tenham usado, além da análise de prospecto o catálogo do material.

7.3.12. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica das amostras, serão divulgados a todos os participantes interessados.

7.3.13. Os fabricantes/fornecedores que tiverem as amostras aprovadas, são passivos de auditoria pelo Poder Público, respeitando o trâmite estabelecido neste documento.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

OU

7.4.1. Será exigida prova de conceito, conforme disposto no § 3º, art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os produtos ofertados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência, para os lotes/itens: [informar os lotes/itens que terão necessidade de prova de conceito].

Nota Explicativa 1: Embora não seja comum para compra de bens, existem situações que podem ser permitidas. Não sendo necessário, deve-se optar pela primeira sugestão de texto.

Nota Explicativa 2: A exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no art. 17, § 3º, art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e **é excepcional**. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, e deve ser restringida aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório (no TR deverá constar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação).

O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair a prestação de serviço de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

7.4.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar a prova de conceito em até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis, contados a partir da solicitação da Administração.

7.4.1.2. A prova de conceito será realizada no endereço [Inserir endereço], durante o horário comercial [Inserir horário], sob pena de desclassificação, sendo que o licitante assume total responsabilidade pela instalação da infraestrutura necessária para a realização da prova.

7.4.1.3. É facultada a prorrogação do prazo, uma única vez, mediante solicitação formal e fundamentada pelo interessado, apresentada com [inserir número de dias] ([inserir prazo por extenso]) dias úteis de antecedência em relação à data inicialmente agendada.

I - A Administração poderá deferir ou não o pedido apresentado.

II - O prazo para a prorrogação será definido pela Administração, observado o prazo inicial definido no item 7.4.1.1, devendo ser comunicado no Chat.

7.4.1.4. A Administração poderá prorrogar a data da prova de conceito devendo comunicar ao fornecedor com pelo menos até [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias úteis de antecedência da data inicialmente agendada.

7.4.1.5. As datas de avaliação do sistema e qualquer alteração quanto ao local serão tempestivamente comunicados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

7.4.2. [Descrever detalhadamente o procedimento a ser realizado na Prova de Conceito, as exigências a serem observadas pelos fornecedores, com a devida especificação dos critérios objetivos para avaliação].

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Nota Explicativa: Conforme previsto no § 4º do art. 33 do Decreto nº 48.723, de 2023, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **ressalvado o inciso XXXIII do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República.**

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.
- 8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.1.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 8.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.1.13. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

Nota Explicativa 1: Pessoa física é “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

Os editais ou os avisos de contratação direta devem possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do seu art. 11.

Nota Explicativa 2: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.

Posteriormente, o inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Nota Explicativa 3: O subitem 8.1.1.11 poderá ser suprimido quando for o caso. O item tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a

fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

Nota Explicativa 4: o Item 8.1.1.13 deverá ser excluído em caso de vedação à participação de consórcio.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Nota Explicativa: Nos casos de contratação de pessoas físicas, exigir somente o CPF e a quitação com a Fazenda Federal e Estadual, e suprimir os demais subitens.

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota Explicativa: Desde a nota jurídica nº 2608, de 2010, a Consultoria Jurídica da AGE já entendia pela necessidade de verificação do objeto a ser contratado para fins de inserção da necessidade de regularidade fiscal Municipal. Destarte, as exigências de regularidade fiscal nas licitações deverão ser estabelecidas a partir de critérios de pertinência no tocante à atividade relacionada com o objeto do contrato, em interpretação consonante ao art. 193 do CTN. Mais recentemente, o Núcleo de Assessoramento Jurídico do então Centro de Serviços Compartilhados – CSC/Seplag, na nota jurídica nº 44, de 2017, adotou a mesma orientação permitindo a dispensa da certidão municipal para aquisição de bens e materiais, ‘desde que a área técnica identifique; em cada caso, que tal dispensa não represente riscos para a consecução do objeto.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Nota Explicativa: A exigência de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo não podem ser cumulativas, motivo pelo qual deve-se optar por uma ou outra.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de

[inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Nota Explicativa: Para o caso de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: § 1º - O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; § 2º - O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. Inserir este valor ou percentual específico para consórcios, se for o caso. Caso não seja permitida a participação de consórcios, excluir o item este subitem.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Nota Explicativa: Conforme disposto no § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** exigir declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico. Nesse sentido, cabe avaliação quanto à necessidade de exigência da declaração. Se exigida, a cláusula acima deverá ser incluída.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

Nota Explicativa: Excluir toda a cláusula de balanço, item 8.1.3.2, caso não seja aplicável sua exigência. De acordo com o TJMG, " É nula a exigência do edital de apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte em procedimentos licitatórios, em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006" (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.22.090633-3/001, pub. 06.10.2022). E ainda, conforme entendimento do TCU, deve-se optar ou pela garantia da contratação ou pela demonstração de balanço patrimonial. Recomendamos a avaliação em optar-se por uma das duas. Para atendimento ao disposto no caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve-se observar a redação do seu § 2º, que veda a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, não pode ser exigida garantia como requisito para habilitação econômico-financeira, mas somente no início da execução contratual.

8.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

OU

8.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota Explicativa 1: A segunda opção do item 8.1.4.1 e seu respectivo inciso I devem ser excluídos caso não haja exigência de vistoria.

Nota Explicativa 2: Item 8.1.4.2 - A exigência dos documentos só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeto ao objeto contratual, esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

8.1.4.3. Para o(s) lote(s) / item(ens) [inserir o número do lote/item] deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de [Inserir percentual] % ([inserir percentual por extenso] por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nota Explicativa 1: Item 8.1.4.3 - A essência da capacidade operacional é procurar identificar se o futuro contratado tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Nota Explicativa 2: É necessário observar os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nota Explicativa 3: O art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não estabelece, expressamente, exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a compra de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto. Especialmente tendo em vista que a exigência de atestado para compra de bens geralmente se refere à parcela do serviço associado ao fornecimento, qual seja, a capacidade operacional logística da entrega.

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa nos autos do processo de contratação.

Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: “O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado”.

8.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- III - Na hipótese do item 8.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.4.6. Inserir outra qualificação técnico-operacional e/ou técnico profissional conforme especificidades do objeto, limitada àquelas dispostas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa].

8.1.5. Declaração:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. Habilitação de Consórcios:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.5.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

Nota Explicativa: Todo item 8.1.6 deverá ser excluído caso a contratação não permita a participação de consórcio. Reforçando que a vedação de participação no processo de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

Nota Explicativa: Todo item 8.1.7 deverá ser excluído caso a contratação não permita a participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas (**equiparados**). “Alínea “a”, Inciso I, art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, diz que é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.1. **Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O órgão/entidade pode estabelecer prazo diferenciado de acordo com a complexidade do objeto e trâmites internos das áreas envolvidas. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que o prazo será de um mês.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias corridos.

Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre “o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso”. Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão e a complexidade da demanda.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Nota Explicativa: Este subitem deve ser excluído caso não exista solicitação de garantia.

9.1.17. [Podem ser incluídas outras obrigações que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

Nota Explicativa: As cláusulas 9.1.1 a 9.1.15 são consideradas comuns às contratações, podendo a área responsável pela elaboração do Termo de Referência incluir outras conforme o caso concreto.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.26. [Podem ser incluídas outras obrigações que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

Nota Explicativa: As cláusulas 9.2.1 a 9.2.25 são consideradas comuns às contratações, podendo a área responsável pela elaboração do TR incluir outras conforme o caso concreto.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

Nota Explicativa: O subitem “Multa” pode ser adequado a fim de penalizar com mais rigor as infrações mais graves e com menos rigor as infrações menos graves, como por exemplo: “Para a infração descrita nos subitens [descrever o item], a multa será de [inserir percentual] % a [inserir percentual] % do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações: [indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa]”.

10.2.4.1. Moratória de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias.

OU

10.2.4.1 Moratória de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior à de [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: Item 10.2.4.1 - O art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Item 10.2.4.1 - segunda opção de texto, deverá ser excluído no caso de não ser exigido garantia contratual.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens [descrever o item], de [inserir percentual] % a [inserir percentual] % do valor da contratação.

Nota Explicativa: O item 10.2.4.2, poderá ser excluído, conforme caso concreto.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] ([escrever por extenso]) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme custos unitários apostos [no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência] ou [em anexo].

OU

11.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])

Nota Explicativa: Se adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso.

OU

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

Nota Explicativa: Utilizar essa redação somente quando adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação. Se adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso.

OU

11.1. O custo estimado total da contratação será levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Seplag nº 34, de 2023.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente].

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [inserir a dotação orçamentária].

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: A cláusula 12.2 deverá ser utilizada quando houver extrapolação da vigência contratual em relação ao exercício financeiro, seja no caso de fornecimento simples, seja no caso de fornecimento continuado.

[Inserir nome completo]

Masp

Responsável pela Elaboração

[Inserir nome completo]

Masp

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Erico Vinícius Campos, Coordenador**, em 26/09/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 26/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123736557** e o código CRC **CA505740**.